



LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 15 DE OUTUBRO 2010.

Dá nova redação ao item “7”, do inciso II, da Tabela de Incidência anexa a Lei Complementar n.º 019/2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, alterado pela Lei Complementar n.º 043, de 25 de setembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O item “7”, do inciso II, da Tabela de Incidência anexa a Lei Complementar n.º 019/2003, alterado pela Lei Complementar n.º 043, de 25 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7 – instituições financeiras, correspondentes bancários, bem como, instituições de qualquer natureza que prestam serviços e compra créditos (direitos) de empresas resultantes de suas vendas mercantis a prazo, que realizem serviços de transações mercantis (pro soluto) e transações “pro solvendo”, configurando serviço de factoring..... 5,0”


Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2010.



Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração